

ATO DE RETIFICAÇÃO DOS ATOS Nº 02 E 04 REFERENTES À CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS EXCEDENTES PARA MATRÍCULA NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR (HPM) DE MINAS GERAIS, PARA O ANO DE 2018.

A TENENTE-CORONEL PM, CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452 de 14/01/2016, a Resolução nº 4.617 de 31/10/2017, que dispõe sobre o funcionamento dos Programas de Residência Médica para o ano de 2018 e nos termos do Edital DRH/CRS nº 15/2017, de 24/11/2017, que regula o processo de seleção pública para admissão aos Programas de Residência Médica do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2018, publicado no “Minas Gerais” nº 218, de 25/11/2017, e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 nas datas 13/03/2018 e 22/03/2018, foram publicadas as convocações de candidato excedente para matrícula no Programa de Residência Médica do Hospital da Polícia Militar de (HPM) de Minas Gerais para o ano de 2018;

1.2 algumas convocações foram realizadas de maneira equivocada, uma vez que se referem a candidatos que sequer manifestaram interesse em ocupar a vaga ociosa da especialidade a que concorreu. São eles:

CLÍNICA MÉDICA:

Inscrição	UF	Prova Conhecimentos	Avaliação Curricular	PROVAB	Soma
14345517	MG	72,00	7,95	NÃO	79,95
MG13982913	MG	72,00	5,95	NÃO	77,95
MG13635400	MG	69,75	8,10	NÃO	77,85
MG12906153	MG	69,75	7,70	NÃO	77,45

PEDIATRIA:

Inscrição	UF	Prova Conhecimentos	Avaliação Curricular	PROVAB	Soma
16418736	MG	69,75	7,95	NÃO	77,70
15772069	MG	72,00	4,85	NÃO	76,85
MG15629355	MG	69,75	6,85	NÃO	76,60
MG16223606	MG	72,00	4,55	NÃO	76,55
MG16055232	MG	65,25	7,40	NÃO	72,65
17765831	MG	67,50	4,40	NÃO	71,90

1.3 a súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal dispõe que:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

1.4 os candidatos não chegaram a ocupar a vaga ociosa para a qual foram equivocadamente convocados.

2 RESOLVE:

2.1 retificar os atos nº 02 e 04 somente no que se refere à convocação dos candidatos citados no subitem 1.2 deste ato, anulando suas convocações publicadas nos atos mencionados.

Belo Horizonte, 26 de março de 2018.

**(a) CARLA CRISTINA MARAFELLI, TEN CEL PM
CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**